

## PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENSINO

Rodrigo Rios Faria de Oliveira<sup>45</sup>

Joel de Paula Almeida<sup>46</sup>

### RESUMO

A redução de forma legal dos impostos e contribuições é feita por meio de um planejamento tributário e este é uma ferramenta de estudo que deve ser realizado antes da concretização dos fatos, seguindo as normas da legislação vigente. Isso ajuda as empresas a enfrentarem um grande problema, que é a elevada carga tributária nacional. Para a redução se faz necessário analisar qual o melhor regime de tributação a ser seguido, ou seja, aquele que traz mais vantagens e menor desembolso de recursos financeiro para a entidade. Os regimes de tributação Lucro Presumido e o Simples Nacional, objeto deste estudo, são escolhidos de acordo com o ramo de atividade e a receita bruta que detém cada empresa. Este estudo se apoia numa pesquisa documental, por ter utilizado a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), de uma empresa prestadora de serviço na área educacional, localizada na cidade de Ouro Fino - MG para analisar se o regime tributário aplicado está sendo favorável e se a entidade realiza um planejamento tributário. Uma pesquisa bibliográfica também foi realizada com o propósito de construir um aparato teórico para auxiliar na análise dos regimes Lucro Presumido e o Simples Nacional. Por meio desse corpus foi possível verificar se o planejamento tributário e o regime de tributação podem levar de maneira lícita e eficaz a redução dos impostos e contribuições a serem pagos por este tipo de atividade. Com a pesquisa, constatou-se que a empresa analisada não realizou um planejamento tributário para o exercício de 2011, pois a entidade tributou pelo Lucro Presumido, sendo este, mais oneroso do que o Simples Nacional, que apresentou uma diferença de R\$ 113.001,41 (cento e treze mil e um real e quarenta e um centavos) de impostos e contribuições, o que o caracteriza, neste contexto, insatisfatório. O artigo apresentou a importância de se planejar e escolher os caminhos menos onerosos, de maneira lícita, para a empresa continuar solvente, competitiva no mercado e sustentável.

**Palavras-chave:** Impostos. Planejamento Tributário. Regime de tributação.

---

<sup>45</sup> Rodrigo Rios Faria de Oliveira – Mestre em Direito Civil e Especialista em Direito do Trabalho – Professor universitário.

<sup>46</sup> Joel de Paula Almeida – Graduando em Ciências Contábeis.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho se refere a um estudo sobre o planejamento tributário e as vantagens que ele proporciona às empresas que prestam serviços na área de ensino. Hoje em dia, cada entidade tem sua forma de tributação que varia de acordo com o ramo ou atividade exercida, por essa razão buscam-se meios de diminuir os gastos com tributos, ou seja, é necessário escolher o melhor regime tributário a ser seguido, nos quais se destacam o Lucro Presumido, o Simples Nacional e o Lucro Real, sendo que, esse último não se constitui como objeto de estudo.

Diante desse contexto, levanta-se a seguinte questão: O planejamento tributário e o regime de tributação podem levar a redução dos impostos de uma empresa prestadora de serviços educacional? Teve como objetivo geral de investigar se o planejamento tributário e o regime de tributação levam de maneira lícita e eficaz a redução dos impostos e contribuições a serem pagos por este tipo de atividade. E os objetivos específicos traçados serão buscar identificar se a empresa estudada realiza planejamento tributário e qual o regime adotado pela entidade no período de 2011 e verificar se foi satisfatório.

Este estudo se apoia numa pesquisa documental, por ter utilizado a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), de uma empresa prestadora de serviço na área educacional, situada na cidade de Ouro Fino - MG para analisar se o regime tributário aplicado está sendo vantajoso e se a entidade realiza um planejamento tributário. Também foi realizada uma pesquisa bibliográfica com o propósito de construir um aparato teórico para auxiliar na análise dos regimes tributários, Lucro Presumido e o Simples Nacional.

O presente artigo está dividido em três seções. A primeira parte, um embasamento sobre o conceito e importância do planejamento tributário e também uma abordagem teórica a respeito dos regimes de tributação, Lucro Presumido e Simples Nacional. Na segunda seção é realizado o estudo documental: apresentação da empresa, do regime usado em 2011, dos tributos incidentes sobre este ramo de atividade, e realização de uma comparação entre os regimes Lucro Presumido e Simples Nacional. E, na terceira e última seção é apresentada a conclusão do trabalho de pesquisa, considerando a resposta sobre a questão problema do artigo, se realmente é importante o planejamento e o regime tributário para reduzir a carga tributária.

## 2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Planejamento significa um estudo que se realiza antes de tomar qualquer decisão, é uma estratégia para alcançar um objetivo esperado. No caso tributário é conseguir reduzir, postergar ou mesmo não pagar tributos. Segundo Oliveira (2009, p. 29):

Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-

senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

O planejamento tributário é um conjunto de ações legais, tendo como objetivo diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar e organizar o seu negócio de maneira mais conveniente, buscando minimizar os custos dos impostos e contribuições de seu empreendimento, mas sempre amparado pela legislação. E para esta redução a principal ferramenta é o planejamento tributário. De acordo com Oliveira (2009, p. 29).

Sem dúvida, para obter o melhor resultado numa economia tão instável como a brasileira, um dos mais significativos instrumentos de que dispõem as empresas, para que possam racionalizar seus custos tributários, sem afrontar as diversas legislações que regem os mais diversificados tributos, é o planejamento tributário, em todas as fases da cadeia de valores do ciclo produtivo e comercial.

Também para Santos (2009), o planejamento tributário apresenta-se como uma forma lícita para reduzir a carga tributária das empresas e contribuir para a maximização dos lucros e consequente manutenção dos negócios.

Segundo Ferreira (2005), tem o mesmo entendimento sobre o assunto, pois, defende que, “o planejamento tributário como instrumento eficaz de estratégia empresarial, que permite minimização dos custos tributários e aumento do lucro das empresas, representando uma abordagem inteligente que se propõe a indicar o resultado tributário mais vantajoso”.

Por meio dos entendimentos dos autores pesquisados, demonstra-se que o planejamento tributário é uma ferramenta de altíssima importância para que as empresas consigam minimizar a carga tributária por meio de ações válidas e, conseqüentemente, maximizar o lucro. Realizar o planejamento é uma forma de investimento, pois, com a redução dos impostos, isso implicará de forma significativa no resultado da empresa.

Para reduzir a carga tributária, existem duas maneiras de se planejar, sendo por meio da elisão ou pela evasão fiscal. A primeira é a forma legal e se realiza antes de ocorrer o fato gerador do tributo, enquanto que a evasão ocorre durante ou depois da obrigação, sendo um ato fraudulento. Tal comentário encontra-se escopo em Gutierrez (2006, p.76), quando nos ensina o seguinte: “se o contribuinte agir ou se omitir no instante em que ou depois que se manifestou o pressuposto de incidência do tributo, dá-se a evasão ou fraude fiscal”.

Uma forma de se realizar elisão fiscal é a correta escolha do regime tributário. No nosso caso limita-se ao Lucro Presumido e Simples Nacional, que proporcionará a empresa um menor desembolso com a tributação. Para isto deve ser observada a legislação com a intenção de praticar ações legais. Assim, temos nas lições de Oliveira (2009, p. 30) “planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, a que resulte no menor imposto a pagar”.

## 2.1 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada, que facilita o cálculo do IR (Imposto de Renda) e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. Segundo Fabretti (2011, p.196) este regime “tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado trimestral antes do último dia útil do mês subsequente”.

Assim, no regime de Lucro Presumido, o lucro da empresa é estimado como sendo um percentual do faturamento, sendo que esse percentual varia de setor para setor. E podem optar por este regime apenas as pessoas jurídicas que não são obrigadas, pela legislação, à apuração pelo lucro real.

Os percentuais de presunção do lucro para empresas com atividades comerciais, industriais, transporte de carga e serviços hospitalares são de 8%, para empresas de revenda de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural para consumo é de 1,6% e para prestação de serviços de transporte (exceto carga) o percentual é de 16% e prestação de serviços em geral com faturamento anual até 120.000,00 (cento e vinte mil) o percentual é de 16% e superior a este valor o lucro presumido é de 32%, também as sociedades prestadoras de serviços de profissão regulamentada, independente de sua receita anual, incide o 32% de presunção (Fabretti, 2011).

A entidade que optar pela tributação com base no Lucro Presumido deverá manter em seu poder a escrituração contábil ou livro caixa, o livro de Registro de Inventário e demais documentação que deverão ser conservados enquanto não decorrido o prazo decadencial, conforme exigência legal.

## 2.2 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime de arrecadação de tributos aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na LC 123 (Lei Complementar nº 123), de 14 de dezembro de 2006, ou seja, é um regime único de arrecadação de tributos compartilhado pelos entes da federação de forma simplificada. De acordo com o inciso I, do artigo 1º da referida lei complementar, afirma-se que ocorre “à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias”.

Este regime é administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da RFB (Secretaria da Receita Federal do Brasil), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios (LC 123/06).

A principal vantagem deste regime é a unificação do pagamento de vários tributos, conforme segue: IRPJ (Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS/Pasep (Programa de Integração Social/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e a CPP (Contribuição Patronal Previdenciária) contribuição destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica; e esta unificação facilita o recolhimento dos impostos e contribuições, que ocorre mensalmente por meio de uma guia, denominada de DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) que deve ser recolhido até o vigésimo dia do mês subsequente àquele em que houve a receita bruta.

Para optar pelo Simples Nacional era necessário que a entidade se enquadrasse dentro das exigências da legislação, pois existiam algumas restrições com relação ao faturamento anual, que não poderia ser superior a 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos) com vigência até 31/12/2011. A partir de 01/01/2012, o valor passou para 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil).

Como o estudo deste trabalho versa sobre uma empresa prestadora de serviços de ensino, é fundamental esclarecer que por meio da Lei Complementar 127/07 deu a permissão de adesão, deste tipo de segmento, o direito de optar, também, pelo Simples Nacional, seguindo a alíquota do anexo III da LC 123/06.

### **3 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA**

O presente estudo é referente a uma empresa de pequeno porte, com segmento de atividade voltado para prestação de serviços na área de educação, instituição particular que foi fundada no ano de 2008 através da união de excelentes professores, com vasta experiência e com o foco de atender a clientela na cidade de Ouro Fino-MG.

A entidade tem a missão de proporcionar um ensino de qualidade, com a formação focada na cidadania, na ética e na excelência do processo de ensino, que tem como objetivo levar os alunos a uma ampla aprovação nos vestibulares.

Sendo as informações acima, apenas uma síntese para apresentação da instituição, com a intenção de demonstrar a sua área de atuação. E para dar sequência no trabalho se faz necessário o levantamento dos diversos tipos de tributos, as bases de cálculos, suas alíquotas, e data de vencimento.

#### **3.1 Tributação**

A tributação da prestadora de serviço educacional, utilizando o Lucro Presumido, são os relacionados abaixo, de acordo com a Receita Federal (2012):

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a base de cálculo é encontrada mediante a aplicação de 32% sobre o faturamento e sobre o valor encontrado deverá ser adicionado às demais receitas (com alíquota do imposto de 15%); também tem um adicional que será calculado mediante a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro presumido que excede ao valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) em cada trimestre.
- b) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) com alíquota de 9% sobre o lucro presumido.
- c) Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) incide sobre o faturamento com alíquota de 0,65%.
- d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS): incide sobre o faturamento com alíquota de 3%.
- e) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incide sobre o faturamento e a alíquota varia entre município, no caso de Ouro Fino é de 2%; de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal de nº 2.054/2003.
- f) Contribuições Previdenciárias Patronais (CPP) para Lucro Presumido: a alíquota é de 20% sobre as remunerações – Folha de pagamento; Inciso I, Art. 22 da Lei 8.212/91 e suas alterações.

E se a empresa optar pelo Simples Nacional, os mesmos tributos são recolhidos em uma única guia, sendo o faturamento a base de cálculo e as alíquotas são progressivas na proporção do faturamento acumulado dos últimos 12 meses, variam de 6,0 a 17,42%.

A empresa estudada, por ser uma prestadora de serviço de ensino, se enquadra na tributação do anexo III da LC 123 de 2006, de acordo com o Art. 18, § 5-B e inciso I da citada lei;

Art. 18...

§ 5º-B. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar as seguintes atividades de prestação de serviços:

I - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5º-D deste artigo;

A tabela para este segmento de serviços é o Anexo III da Lei Complementar 123/06, que vigorou até 31/12/2011, conforme segue:

Tabela 1: ANEXO III Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | ALÍQUOTA | IRPJ  | CSLL  | COFINS | PIS/PASEP | CPP   | ISS   |
|------------------------------------|----------|-------|-------|--------|-----------|-------|-------|
| Até 120.000,00                     | 6,00%    | 0,00% | 0,00% | 0,00%  | 0,00%     | 4,00% | 2,00% |
| De 120.000,01 a 240.000,00         | 8,21%    | 0,00% | 0,00% | 1,42%  | 0,00%     | 4,00% | 2,79% |
| De 240.000,01 a 360.000,00         | 10,26%   | 0,48% | 0,43% | 1,43%  | 0,35%     | 4,07% | 3,50% |
| De 360.000,01 a 480.000,00         | 11,31%   | 0,53% | 0,53% | 1,56%  | 0,38%     | 4,47% | 3,84% |
| De 480.000,01 a 600.000,00         | 11,40%   | 0,53% | 0,52% | 1,58%  | 0,38%     | 4,52% | 3,87% |
| De 600.000,01 a 720.000,00         | 12,42%   | 0,57% | 0,57% | 1,73%  | 0,40%     | 4,92% | 4,23% |
| De 720.000,01 a 840.000,00         | 12,54%   | 0,59% | 0,56% | 1,74%  | 0,42%     | 4,97% | 4,26% |
| De 840.000,01 a 960.000,00         | 12,68%   | 0,59% | 0,57% | 1,76%  | 0,42%     | 5,03% | 4,31% |
| De 960.000,01 a 1.080.000,00       | 13,55%   | 0,63% | 0,61% | 1,88%  | 0,45%     | 5,37% | 4,61% |
| De 1.080.000,01 a 1.200.000,00     | 13,68%   | 0,63% | 0,64% | 1,89%  | 0,45%     | 5,42% | 4,65% |
| De 1.200.000,01 a 1.320.000,00     | 14,93%   | 0,69% | 0,69% | 2,07%  | 0,50%     | 5,98% | 5,00% |
| De 1.320.000,01 a 1.440.000,00     | 15,06%   | 0,69% | 0,69% | 2,09%  | 0,50%     | 6,09% | 5,00% |
| De 1.440.000,01 a 1.560.000,00     | 15,20%   | 0,71% | 0,70% | 2,10%  | 0,50%     | 6,19% | 5,00% |
| De 1.560.000,01 a 1.680.000,00     | 15,35%   | 0,71% | 0,70% | 2,13%  | 0,51%     | 6,30% | 5,00% |
| De 1.680.000,01 a 1.800.000,00     | 15,48%   | 0,72% | 0,70% | 2,15%  | 0,51%     | 6,40% | 5,00% |
| De 1.800.000,01 a 1.920.000,00     | 16,85%   | 0,78% | 0,76% | 2,34%  | 0,56%     | 7,41% | 5,00% |
| De 1.920.000,01 a 2.040.000,00     | 16,98%   | 0,78% | 0,78% | 2,36%  | 0,56%     | 7,50% | 5,00% |
| De 2.040.000,01 a 2.160.000,00     | 17,13%   | 0,80% | 0,79% | 2,37%  | 0,57%     | 7,60% | 5,00% |
| De 2.160.000,01 a 2.280.000,00     | 17,27%   | 0,80% | 0,79% | 2,40%  | 0,57%     | 7,71% | 5,00% |
| De 2.280.000,01 a 2.400.000,00     | 17,42%   | 0,81% | 0,79% | 2,42%  | 0,57%     | 7,83% | 5,00% |

Fonte LC 123/06, anexo III.

Também é necessário saber o período e o prazo de vencimento dos tributos, seja pelo regime de Lucro Presumido ou pelo Simples Nacional, conforme quadro abaixo;

**Quadro 1: Cronograma**

| <b>CRONOGRAMA DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES</b> |                      |                   |
|--|----------------------|-------------------|
| <b>TRIBUTOS</b>                                | <b>PERIODICIDADE</b> | <b>VENCIMENTO</b> |
| PIS  | MENSAL               | 25                |
| COFINS   |                      | 25                |

|                                    |            |   |
|------------------------------------|------------|---|
| ISS                                |            | Varia de acordo com o município                                 |
| CONTRIBUIÇÃO<br>PREVIDENCIARIA/GPS |            | 20  |
| SIMPLES NACIONAL/DAS               |            | 20  |
| IRPJ - PRESUMIDO                   | TRIMESTRAL | ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS<br>SUBSEQUENTE AO PERÍODO DA<br>APURAÇÃO |
| CSLL/LUCRO PRESUMIDO               |            |   |

Fonte: Adaptado do autor (MACHADO, 2011).

Como já foram mencionados, esses tributos são calculados de acordo com o faturamento bruto da entidade, ou receita bruta. Na determinação do limite de faturamento bruto devem ser incluídas todas as receitas da empresa (venda de bens e prestação de serviços), juntamente com os rendimentos com aplicação financeira, ganho de capital, locação de móveis, etc. São excluídas desse cálculo as vendas canceladas e as transferências. Segundo Fabretti (2011, p. 198), conceitua-se como receita bruta o “faturamento da venda de bens e da prestação de serviços, excluídas dos valores relativos ao IPI, aos descontos incondicionais e às vendas canceladas (devoluções)”. Também para a Secretaria da Receita Federal, é considerada na IN 608/06, no Art. 4º que:

Art. 4º Considera-se receita bruta, para os fins de que trata esta Instrução Normativa, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Após este embasamento sobre receita bruta e levantamento dos tributos e sua periodicidade que incide na prestadora de serviços nos dois regimes abordados no estudo, se faz necessário a apresentação dos dados da empresa para fazer um estudo comparativo entre os regimes.

### 3.2 Dados da empresa

No exercício de 2011 a empresa tributou pelo Lucro Presumido, opção decidida pela sua diretoria, teve um faturamento bruto anual de R\$ 751.394,16 (setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) e gasto com a folha de pagamento de R\$ 535.104,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e cento e quatro reais), com encargos trabalhistas não inclusos.

Com estes dados serão apurados os tributos pagos pela empresa nos dois regimes de tributação, Lucro Presumido e no Simples Nacional, para realizar uma comparação entre eles, com o objetivo de verificar qual, neste caso, que possui incidência menor de tributos.



### 3.3 Cálculo pelo Lucro Presumido

A tabela abaixo de nº 2 apresenta a base de cálculo (salários) e os encargos trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento, com exceção do FGTS (desnecessário para comparação, sendo valores iguais nos dois regimes), na porcentagem total de 20%.

Tabela 2: cálculo de encargos sobre salários – Lucro Presumido – Ano 2011

| BASE DE CÁLCULO<br>( SALARIOS) | ENCARGOS TRABALHISTA (20%) | TOTAL DE ENCARGOS |
|--------------------------------|----------------------------|-------------------|
| R\$ 535.104,00                 | R\$ 107.020,80             | R\$ 107.020,80    |

Fonte: Elaboração própria.

Para calcular o PIS e COFINS, são aplicadas as alíquotas correspondentes aos impostos sobre o faturamento da empresa: 0,65% PIS; 3% COFINS.

Tabela 3: Cálculo do PIS e COFINS - Lucro Presumido – Ano 2011

| BASE DE CÁLCULO<br>(FATURAMENTO BRUTO) | PIS ( 0,65%) | COFINS (3%)   | TOTAL         |
|--|--------------|---------------|---------------|
| R\$ 751.394,16                         | R\$ 4.884,06 | R\$ 22.541,82 | R\$ 27.425,88 |

Fonte: Elaboração própria.

No município de Ouro Fino, a alíquota do ISS sobre serviços de qualquer natureza são de 2% sobre o faturamento bruto da empresa. Conforme tabela abaixo;

Tabela 4: Cálculo do ISS – Lucro Presumido – Ano 2011

| BASE DE CÁLCULO<br>(FATURAMENTO BRUTO) | ISS (2%)      | TOTAL         |
|--|---------------|---------------|
| R\$ 751.394,16                         | R\$ 15.027,88 | R\$ 15.027,88 |

Fonte: Elaboração própria.

Para o cálculo do IRPJ e da CSLL, a alíquota utilizada sobre o faturamento bruto para a obtenção da base de cálculo são de 32%, aplicando-se, respectivamente, as alíquotas de 15% e 9% sobre a base de cálculo. Caso a base de cálculo ultrapasse o limite de R\$ 60.000,00 por trimestre, é pago adicional de IRPJ de 10% sobre a diferença que exceder esse valor.

Tabela 5: Cálculo do IRPJ e CSLL – Lucro Presumido – 2011

| FATURAMENTO BRUTO | BASE DE CÁLCULO (32%) | IRPJ (15%)   | ADICIONAL(10%) | CSLL (9%)    | TOTAL         |
|-------------------|-----------------------|--------------|----------------|--------------|---------------|
| R\$ 751.394,16    | R\$ 240.446,13        | R\$36.066,91 | R\$ 44,61      | R\$21.640,15 | R\$ 57.751,67 |

Fonte: Elaboração própria.

A base de cálculo ultrapassou R\$ 60.000,00 por trimestre, sendo dividido R\$ 240.446,13 / 4 = R\$ 60.111,53 por trimestre, ultrapassando apenas R\$ 111,53 do limite. Este é multiplicado por 4 (nº de trimestre anual), que será igual a R\$ 446,13 e sobre este é calculado 10% de adicional de IRPJ (446,13 x 10% = 44,61).

A empresa em 2011 tributou pelo Lucro Presumido. Por essa razão, pagou de tributos aos Entes Públicos competentes um valor de R\$ 207.226,23, conforme tabela abaixo;

Tabela 6: Totais de tributos – Lucro Presumido

| <b>TRIBUTOS</b>       | <b>VALOR</b>          |
|-----------------------|-----------------------|
| ENCARGOS TRABALHISTAS | R\$ 107.020,80        |
| PIS                   | R\$ 4.884,06          |
| COFINS                | R\$ 22.541,82         |
| IRPJ                  | R\$36.066,91          |
| ADICIONAL IRPJ        | R\$ 44,61             |
| CSLL                  | R\$21.640,15          |
| ISS                   | R\$ 15.027,88         |
| <b>TOTAL</b>          | <b>R\$ 207.226,23</b> |

Fonte: Elaboração própria.

### 3.4 Cálculo pelo Simples Nacional

Para o cálculo dos tributos, usando o Simples Nacional, foi aplicada a alíquota progressiva do Anexo III da Lei Complementar 123/06, que se refere a prestação de serviços, levando em consideração o faturamento da empresa, que se enquadrou na alíquota de 12,54%. Foi apurado numa única tabela de nº 7 todos os impostos e contribuições da empresa por meio deste regime de tributação.

Tabela 7: Apuração da carga tributária pelo Simples Nacional – 2011

| <b>TRIBUTOS</b> | <b>RECEITA BRUTA</b> | <b>ALÍQUOTA</b> | <b>VALOR</b>  |
|-----------------|----------------------|-----------------|---------------|
|                 | R\$ 751.394,16       | 12,54 %         | R\$ 94.224,82 |
| IRPJ            |                      | 0,59%           | R\$ 4.433,23  |
| CSLL            |                      | 0,56 %          | R\$ 4.207,80  |
| COFINS          |                      | 1,74 %          | R\$ 13.074,25 |

|                         |  |        |                      |
|-------------------------|--|--------|----------------------|
| PIS/PASEP               |  | 0,42 % | R\$ 3.155,85         |
| CPP                     |  | 4,97 % | R\$ 37.344,29        |
| ISS                     |  | 4,26 % | R\$ 32.009,40        |
| <b>TOTAL DO SIMPLES</b> |  |        | <b>R\$ 94.224,82</b> |

Fonte: Elaboração própria.

Após ter apurado os tributos pelo Simples Nacional, constou que, se a empresa tivesse sido tributada por este regime teria pago o valor de R\$ 94.224,82 de carga tributária.

### 3.5 Análise dos resultados

De acordo com os resultados encontrados nas apurações dos impostos e contribuições pelo Lucro Presumido, com a receita bruta de R\$ 751.394,16 (setecentos e cinquenta e um mil e trezentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), obteve um gasto com tributos no valor total de R\$ 207.226,23 (duzentos e sete mil e duzentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), sendo um valor bem elevado.

Enquanto no Simples Nacional, com cálculo baseado na mesma receita bruta, acusou-se o valor da carga tributária de R\$ 94.224,82 (noventa e quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), sendo uma diferença de R\$ 113.001,41 (cento e treze mil e um real e quarenta e um centavos) para com o Lucro Presumido, conforme cálculos comparativos abaixo.

Tabela 8: Comparação entre regimes

| TRIBUTOS         | LUCRO PRESUMIDO       | SIMPLES NACIONAL |
|------------------|-----------------------|------------------|
| IRPJ             | R\$ 36.066,91         | R\$ 4.433,23     |
| ADIC. IRPJ       | R\$ 44,61             | R\$ 0,00         |
| CSLL             | R\$ 21.640,15         | R\$ 4.207,80     |
| COFINS           | R\$ 22.541,82         | R\$ 13.074,25    |
| PIS/PASEP        | R\$ 4.884,06          | R\$ 3.155,85     |
| CPP              | R\$ 107.020,80        | R\$ 37.344,29    |
| ISS              | R\$ 15.027,88         | R\$ 32.009,40    |
| TOTAL            | R\$ 207.226,23        | R\$ 94.224,82    |
| <b>DIFERENÇA</b> | <b>R\$ 113.001,41</b> |                  |

Fonte: Elaboração própria.

Na tabela acima ficou evidente a diferença de tributos entre os dois regimes estudados, pelo que se observa a empresa analisada optou pelo regime mais oneroso, ocorrendo em um desembolso maior de recursos financeiros para arcar com as obrigações tributárias, sendo que poderia economizar usando o Simples Nacional.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo norteou-se pela questão problema que foi levantado, com objetivo de analisar se o planejamento tributário e o regime de tributação podem reduzir a tributação de uma empresa prestadora de serviços educacional.

Por meio desta pesquisa pôde-se demonstrar a importância da realização do planejamento tributário, por meio do qual é possível decidir entre duas ou mais opções, realizando comparações para poder escolher a mais vantajosa. É o caso dos tipos de regimes de tributação, que também se faz necessário compará-los antes de escolher, mas é importante ficar atento às restrições da legislação.

Constatou-se também que a empresa analisada evidentemente não realizou um planejamento tributário para o exercício de 2011, pois comparando os dados fornecidos pela mesma, observou que a entidade tributou pelo Lucro Presumido, sendo este, mais oneroso do que o Simples Nacional, que apresentou uma diferença de R\$ 113.001,41 (cento e treze mil e um real e quarenta e um centavos) de impostos e contribuições, o que o caracteriza, neste contexto, insatisfatório.

Com isso, demonstra-nos a importância de realizar um planejamento tributário para escolher o melhor regime, pois se a empresa estudada tivesse tributado pelo Simples Nacional, haveria economizado uma quantia simbólica que poderia ser aplicada ou investido em melhorias na empresa.

Também foi notado que uma das grandes vantagens do Simples Nacional em relação ao Lucro Presumido para a empresa foi em relação à contribuição patronal que já está presente na alíquota do Simples Nacional com percentual bem mais baixo.

Portanto, embora o Simples Nacional apresente maiores facilidades na sua apuração e pagamento, é necessária a realização de estudos da empresa para se conhecer a melhor forma de tributação em cada caso.

O presente artigo apresentou a importância de se planejar e escolher os caminhos menos onerosos, de maneira lícita, para a empresa continuar solvente, competitiva no mercado e sustentável.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007: **Altera a lei complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.** Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2007/leicp127.htm>> acesso em 23/10/2012.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006: **Institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)>: Acesso em 23/10/2012.

\_\_\_\_\_. Receita Federal. **Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006.** Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2006/in6082006.htm>>: Acesso em 25/10/2012.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997: **Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9532.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9532.htm)>: Acessado em 23/10/2012.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991: **Dispõe sobre a organização da seguridade social, institui plano de custeio, e dá outras providências.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm)>: Acessado e 25/10/2012.

\_\_\_\_\_. <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2012/capituloxiii-irpj-lucropresumido2012.pdf>. Acesso em 25/10/2012.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Prática tributária da micro, pequena e média empresa** . 7. ed. – São Paulo: Atlas, 2011.

FERREIRA, Alexandre Henrique Salema. **Planejamento tributário: instrumento eficaz de gestão empresarial.** 2005. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/viewFile/52/43>>. Acesso em 10/06/2012.

GUTIERREZ, Miguel Delgado. **Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal** –São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MACHADO, Vanderley Ferreira. [Gestão: planejamento tributário para 2012](#);

Matéria publicada na [Edição 73 de nov/2011](#) da Revista Direcional. Disponível em: < <http://www.direcionalescolas.com.br/edicao-73-nov/11/gestao-planejamento-tributario-para-2012>>. Acessado em 24/10/2012.

OLIVEIRA, Luís Martins de. [et al.] **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 7. ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

OURO FINO. LEI n° 2.054/2.003: **Substitui lista de serviços do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e dá outras providências**. Disponível em < <http://www.camaraourofino.mg.gov.br/tramitados/2054.pdf>>: Acessado em 26/10/2012.

SANTOS, Elisângela Araújo dos. **A contribuição do planejamento tributário no contexto das microempresas e empresas de pequeno porte**. 2009. Disponível em: < [http://www.contabeis.ufba.br/Site/arquivos/Editor/file/TCC%20Gest%C3%A3o%20Cont%C3%A1bil%20Tribut%C3%A1ria/Artigo\\_Elisangela%20\(300310\).pdf](http://www.contabeis.ufba.br/Site/arquivos/Editor/file/TCC%20Gest%C3%A3o%20Cont%C3%A1bil%20Tribut%C3%A1ria/Artigo_Elisangela%20(300310).pdf)>. Acesso em: 20/05/2012.